



# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001620240621000164

## 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril-CE enfrenta desafios significativos para atender efetivamente às demandas crescentes por segurança e vigilância em todo o território municipal. Com uma área extensa para cobertura e a necessidade de responder prontamente a chamados e incidências de segurança em diversos pontos, evidentemente, torna-se imprescindível dispor de recursos logísticos adequados que possibilitem mobilidade e versatilidade operacionais.

Identificou-se, junto às operações rotineiras e análises de demanda sazonal, a necessidade imperativa de ampliar e melhorar a capacidade de deslocamento das equipes de segurança pública do município. A locação de veículos do tipo caminhonete 4x4, adaptados para transportar tanto pessoal quanto equipamentos essenciais para as diligências e operações de campo, representa uma solução estratégica para superar os obstáculos enfrentados pela Secretaria. Este tipo de veículo, devido à sua robustez, capacidade de atravessar diferentes terrenos e suficiente espaço para transporte de pessoal e equipamentos, é o mais adequado para atender às expectativas da Secretaria no desempenho de suas funções.



As atividades de patrulhamento, resposta a ocorrências de emergência, acompanhamento de eventos culturais e festividades locais, bem como outras operações especiais relacionadas à segurança pública e cidadania, requerem uma frota de veículos confiável, disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, e particularmente eficaz nos finais de semana e períodos de maior incidência de chamados.

Portanto, a locação de seis veículos tipo caminhonete 4x4, visando suprir as demandas específicas de deslocamento e operacionalidade da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, emerge como uma necessidade premente e uma estratégia alinhada com os objetivos de propiciar uma resposta rápida, segura e eficaz às diferentes demandas de segurança pública enfrentadas pelo Município de Tamboril-CE, em conformidade com os princípios de eficiência e efetividade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

# 2. Área requisitante

Área requisitante

Responsável

Sec. de Seguranca Publica e Cidadania

Cícero Glaubio Campos Silvano





### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A elaboração dos requisitos de contratação é etapa essencial para a definição clara e precisa do objeto a ser contratado, garantindo que a solução escolhida atenda às necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril-CE com eficiência, qualidade e sustentabilidade. Esta fase do planejamento observa a legislação vigente, com atenção aos padrões de qualidade, desempenho e, essencialmente, às práticas de sustentabilidade, em conformidade com os princípios definidos pelo art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

- Requisitos Gerais: Os veículos a serem locados devem ser do tipo caminhonete 4x4, adaptáveis às diversas condições de terreno encontradas no município, com capacidade para transporte de pessoal e equipamentos de segurança. Deverão estar em conformidade com as legislações de trânsito vigentes, assegurando-se a legalidade de sua utilização para fins públicos.
- Requisitos Legais: Os fornecedores deverão apresentar toda a documentação legal que comprove a regularidade fiscal, trabalhista e ambiental, conforme estipulado pelos arts. 14 e 16 da Lei nº 14.133/2021. A locação não poderá contrariar qualquer normativa vigente aplicável ao serviço de transportes via terrestre e segurança pública.
- Requisitos de Sustentabilidade: Os veículos deverão apresentar eficiência energética, emitindo baixos niveis de poluentes e estando em conformidade com as normas ambientais vigentes. Espera-se que possuam tecnologias que contribuam para a redução do consumo de diesel, além de acessórios que diminuam sua pegada ecológica. Conforme o inciso XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, deve-se ponderar possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras.
- Requisitos da Contratação: Os veículos deverão ser entregues com todos os assessórios essenciais especificados, incluindo sistemas de comunicação integrada, dispositivos de proteção e segurança, adaptados, se necessário, para o transporte de equipamentos especiais utilizados pela Secretaria. Também deverão disponibilizar seguros totais sem custo de franquia para a locatária, manutenção preventiva e corretiva, e substituição imediata em caso de falha ou avaria.

Para alcançar o propósito desta contratação, é imprescindível que os veículos locados atendam às especificações técnicas demandadas para efetivar o patrulhamento, o transporte de pessoal e equipamentos de segurança em qualquer condição operacional exigida pela Secretaria. Este conjunto de requisitos almeja garantir não somente o cumprimento das expectativas de eficácia e segurança na prestação dos serviços públicos de segurança mas também observar a responsabilidade socioambiental, econômica e legal da Administração Pública, de acordo com o previsto nos incisos III, VI, VIII e XIII do §1º do art. 18, promovendo assim uma escolha consciente e adequada à realidade e às necessidades do Município de Tamboril-CE. Todo requisito supérfluo ou que possa limitar indevidamente o caráter competitivo do processo seletivo foi cuidadosa e responsavelmente evitado, visando a maior participação possível de fornecedores qualificados.

#### 4. Levantamento de mercado





Na busca pela melhor solução para locação de veículos destinados as atendimento das necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril-CE, foram consideradas as seguintes soluções de contratação entre os fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Onde o órgão público contrata diretamente empresas especializadas na locação de veículos, permitindo negociações diretas.
- Contratação através de terceirização: A contratação de uma empresa que ficará responsável não apenas pela locação dos veículos, mas também por toda a gestão da frota, incluindo manutenção, seguros e suporte.
- Formas alternativas de contratação: Como a realização de parcerias públicoprivadas (PPP), contratos de desempenho, ou até mesmo o uso de sistemas de compartilhamento de veículos.

Após cuidadosa avaliação das alternativas disponíveis, considerando as especificidades da demanda da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação seria uma combinação entre a contratação direta com o fornecedor e a contratação através de terceirização. Esta abordagem híbrida permitiria ao Município de Tamboril-CE beneficiar-se da flexibilidade e do controle de custos da contratação direta, mantendo ao mesmo tempo a eficiência operacional e a gestão especializada proporcionadas pela terceirização.

Através da contratação direta com o fornecedor, o órgão público pode negociar termos mais favoráveis, adaptados às suas demandas específicas, assegurando que os veículos locados atendam todas as especificações técnicas requeridas pela Secretaria. Adicionalmente, a inclusive de serviços de manutenção e gestão da frota dentro do escopo do contrato de terceirização poderá resultar em melhor disponibilidade e pronto atendimento às necessidades operacionais da Secretaria, otimizando assim o uso dos veículos e assegurando maior eficiência no atendimento às demandas de segurança pública e cidadania.



#### 5. Descrição da solução como um todo

No contexto da necessidade de locação de veículo destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril-CE, a solução proposta de locação de veículos tipo caminhonete 4x4, movida a diesel, com capacidade para 05 passageiros, incluindo o motorista, e equipada com as especificações e acessórios detalhados anteriormente, representa a alternativa mais adequada e eficiente diante das demandas e particularidades do serviço público a ser atendido. Esta escolha é fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as diretrizes para as contratações públicas.

Conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo o tratamento isonômico entre os licitantes e a promoção da justa competição, bem como evitar contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos. Neste âmbito, a escolha por este tipo de veículo, considerando as suas especificidades, garante não somente a adequação técnica para o cumprimento efetivo das operações de segurança pública, mas também assegura



Thanks assimate

um custo-benefício otimizado para a administração pública, alinhando se assim sos princípios de economicidade e eficiência prescritos pela legislação.

A especificação técnica do veículo foi definida com base em um profundo levantamento das necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, incluindo requerimentos para atuação em diversos cenários e condições de terreno presentes no município de Tamboril-CE, assim como a necessidade de disponibilidade contínua, robustez e segurança dos veículos. Esta abordagem coaduna-se com o estabelecido no Art. 18, I, que determina a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar, refletindo a melhor solução para o interesse público envolvido.

Adicionalmente, a opção por veículos com configuração específica e acessórios adicionais, tais como sistemas de comunicação integrados, adaptações para transporte de material não convencional, entre outros, foi determinada com o propósito de garantir a eficácia operacional e a segurança tanto dos operadores quanto da comunidade atendida. Tal decisão tem respaldo no Art. 18, §1°, III, que ressalta a necessidade de definição dos requisitos da contratação, eixos norteadores para a escolha da solução mais adaptada às peculiaridades do serviço que será prestado.

Portanto, a solução proposta para a locação de veículos enquadra-se perfeitamente nos parâmetros estabelecidos pela nova Lei de Licitações, atendendo não somente aos requisitos técnicos e operacionais exigidos pela Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, mas também aderindo aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável, assegurando assim, de forma conclusiva, que a contratação apresentada é a solução mais adequada disponível no mercado para atender às necessárias especificações de serviço em questão.



#### 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QTD.  | UND. |
|------|---|-------|------|
| 1    | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4, ABERTA, TRANSPORTE DE PESSOAL E ULTILITÁRIO, MOVIDA A DIESEL, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA, MOTOR NO MÍNIMO 2.8, POTENCIA MINIMA 171 CV, CAMBIO AUTOMATICO, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2013, AR CONDICIONADO, PNEUS NOVOS, ESPELHOS RET | 6,000 | Mês  |

ESPECÍFICAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4, ABERTA, TRANSPORTE DE PESSOAL E ULTILITÁRIO, MOVIDA A DIESEL, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA, MOTOR NO MÍNIMO 2.8, POTENCIA MINIMA 171 CV, CAMBIO AUTOMATICO, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2013, AR CONDICIONADO, PNEUS NOVOS, ESPELHOS RETROVISORES EM AMBOS OS LADOS, SOM CD PLAYER E/OU USB, BANCO COM APOIO DE CABEÇAS, SEGURO TOTAL SEM CUSTO DE FRANQUIA PARA A LOCATÓRIA, PROTETOR DE CARTER DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, AIRBAC, QUILOMETRAGEM LIVRE, PELICULA N

#### 7. Estimativa do valor da contratação

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|-----------|------|------|---------------|----------------|
|------|-----------|------|------|---------------|----------------|



| ITEM | DESCRIÇÃO   | QTD.  | UND. | V. UNIT (R\$) | DE FOTAL (RS) |
|------|---|-------|------|---------------|---------------|
| 1    | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4, ABERTA, TRANSPORTE DE PESSOAL E ULTILITÁRIO, MOVIDA A DIESEL, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA, MOTOR NO MÍNIMO 2.8, POTENCIA MINIMA 171 CV, CAMBIO AUTOMATICO, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2013, AR CONDICIONADO, PNEUS NOVOS, ESPELHOS RET | 6,000 | Mês  | 7.283,33      | 43.699,98     |

PREFEITE STATE OF THE STATE OF

ESPECIFICAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4, ABERTA, TRANSPORTE DE PESSOAL E ULTILITÁRIO, MOVIDA A DIESEL, CAPACIDADE PARA OS PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA, MOTOR NO MÍNIMO 2.8, POTENCIA MINIMA 171 CV, CAMBIO AUTOMATICO, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2013, AR CONDICIONADO, PNEUS NOVOS, ESPELHOS RETROVISORES EM AMBOS OS LADOS, SOM CD PLAYER E/OU USB, BANCO COM APOIO DE CABEÇAS, SEGURO TOTAL SEM CUSTO DE FRANQUIA PARA A LOCATÓRIA, PROTETOR DE CARTER DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, AIRBAG, QUILOMETRAGEM LIVRE, PELICULA N

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 43.699,98 (quarenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

#### 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A avaliação cuidadosa do objeto de locação de veículos para atendimento das necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril-CE, considerando os preceitos da Lei nº 14.133/2021, indica uma série de análises fundamentais para a tomada de decisão estratégica quanto ao parcelamento ou não da solução proposta.

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: A natureza do serviço de locação de veículos demonstra-se tecnicamente divisível em termos operacionais. Contudo, tais divisões devem considerar a eficiência operacional e a integridade do serviço prestado, assegurando que os veículos atendam diligentemente às operações diárias e sazonais da Secretaria.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão em lotes foi cuidadosamente ponderada, destacando que cada veículo possui características e funcionalidades específicas que respondem a diferentes tipos de demandas dentro das operações de segurança pública. A divisão do objeto em lotes para diferentes fornecedores poderia resultar em descoordenação operacional, afetando a qualidade dos resultados.
- Economia de Escala: Manter a solução como uma única aquisição maximiza a economia de escala, diminuindo os custos unitários associados à locação dos veículos. Este arranjo tende a ser mais custo-efetivo, considerando as operações abrangentes e contínuas da Secretaria.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: A análise do mercado revelou um número suficiente de fornecedores capazes de atender ao volume total solicitado, não justificando a divisão do objeto em lotes menores para incrementar a participação de empresas de menor porte. A decisão centra-se, portanto, na obtenção da melhor oferta tanto em termos de custo quanto de qualificação técnica dos veículos.
- Decisão pelo Não Parcelamento: A decisão pela não divisão tem como base a constatação de que o parcelamento; neste caso específico, poderia trazer desafios





logísticos e de gestão que possivelmente superariam os benefícios da divisão do objeto em termos de competitividade e economia de escala. Esse entendimento considera especialmente a necessidade de disponibilidade e prontidão dos veículos para responder a demandas emergenciais e rotineiras da Secretaria.

- Análise do Mercado: As informações coletadas durante o levantamento de mercado refletem a capacidade do setor de atender a demanda integralmente, comprovando que o não parcelamento está alinhado às práticas do setor econômico em questão, proporcionando eficiência e eficácia operacional.
- Consideração de Lotes: Apesar de inicialmente considerada, a divisão do objeto em lotes, visando facilitar a participação de um número maior de fornecedores, viu-se limitada pela necessidade de uniformidade nos padrões de operação e gestão da frota, primordiais para a consecução dos objetivos da Secretaria.

Considerando todos os aspectos analisados, esta decisão de não parcelar a solução de locação de veículos se justifica pela busca de maximizar a eficiência operacional, financeira e a eficácia dos serviços prestados, em linha com o interesse público e a garantia das melhores condições de segurança para a população de Tamboril-CE.

#### 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação para a locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril-CE demonstra pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tamboril para o exercício financeiro vigente. A inclusão deste processo de locação reflete uma necessidade estratégica claramente identificada no âmbito do planejamento público, destinada a potencializar a operacionalidade e eficiência dos serviços prestados pela Secretaria mencionada.

2

TO TO THE TOTAL TO

Conforme estabelecido pelo Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório, da qual o Estudo Técnico Preliminar (ETP) faz parte, deve estar compatibilizada não apenas com as disposições legislativas orçamentárias, mas também com o plano de contratações anual quando elaborado. O planejamento estratégico da Prefeitura de Tamboril, delineado no Plano de Contratações Anual, identificou a locação de veículos 4x4, com características específicas e adequadas às operações de segurança pública, como um elemento fundamental para o atendimento eficaz das demandas crescentes de segurança no Município, assegurando assim a cobertura de áreas de maior risco e a pronta resposta às ocorrências.

A decisão por iniciar o processo de contratação baseia-se na evidenciação de que, sem o adequado suporte logístico em termos de mobilidade, a capacidade da Secretaria em realizar patrulhas, responder a chamados emergenciais e cobrir eventos especiais de segurança ficaria severamente prejudicada. Esta contratação foi, portanto, priorizada dentro do exercício financeiro em curso como parte do compromisso da administração pública municipal em fortalecer as políticas de segurança pública e cidadania.

O alinhamento do processo de contratação com o Plano de Contratações Anual não apenas reafirma o compromisso da gestão municipal com a promoção da segurança pública como um direito fundamental dos cidadãos de Tamboril, mas também



OMISSÃO DE MICHAGO

evidencia o cuidado da administração em seguir os princípios de planejamento e eficiência, cumprindo assim os objetivos da Lei nº 14.133/2021. Este processo reflete a diligência da Prefeitura Municipal de Tamboril em administrar recursos públicos de maneira responsável, procurando sempre a maximização da efetividade das ações públicas em prol da comunidade.

#### 10. Resultados pretendidos

A consecução do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, tem por objetivo assegurar a eficácia e eficiência na contratação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril-CE. Os resultados pretendidos alinham-se diretamente aos objetivos e princípios da Lei de Licitações e Contratos, especialmente no que toca à obtenção de vantagens econômicas significativas para a Administração Pública, garantindo, ao mesmo tempo, a adequação à demanda e o atendimento eficiente das necessidades de segurança pública.

- Otimização dos Recursos Públicos: Busca-se a maximização da relação custobenefício na locação de veículos, assegurando que os recursos públicos sejam empregados de maneira eficiente, obtendo-se, assim, a melhor utilização possível dos recursos financeiros disponíveis, em linha com o princípio da economicidade previsto no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.
- Atendimento Eficaz das Necessidades da Secretaria: O serviço de locação de veículos deve garantir que as atividades de segurança pública e cidadania sejam desempenhadas sem interrupções, com veículos adequados e em condições operacionais ótimas, visando a uma rápida resposta às demandas da população e a uma atuação eficaz em eventos e períodos críticos, em alinhamento com o objetivo de assegurar a seleção de propostas que gerem o resultado mais vantajoso para a Administração, conforme previsto no inciso I do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- Transparência e Competitividade: Assegurar a condução do processo licitatório de modo a promover a competição entre os participantes, observando o tratamento isonômico e a seleção da proposta mais vantajosa com total transparência. Este aspecto está diretamente relacionado aos princípios do julgamento objetivo e da promoção da competição entre os licitantes, preconizados no art. 5° e no inciso II do art. 11 da referida Lei.
- Redução de Impactos Ambientais: Espera-se que a contratação atenda também aos requisitos de sustentabilidade, promovendo a redução de impactos ambientais negativos decorrentes da utilização dos veículos, conforme disposições sobre a adoção de práticas de desenvolvimento sustentável inclusas no art. 12 e nos elementos do ETP destacados pelo §1°, inciso XII do art. 18 da Lei n° 14.133/2021. Tal medida alinha as práticas de administração pública às necessidades de preservação ambiental e eficiência energética.
- Melhoria Contínua na Prestação do Serviço Público: Através da implementação das ações recomendadas neste ETP e a consequente seleção de uma proposta alinhada às necessidades e exigências técnicas definidas, visa-se fomentar a melhoria contínua na prestação dos serviços públicos de segurança e cidadania, elevando os padrões de qualidade, eficiência e eficácia, em consonância com o







princípio da eficácia e da busca pelo desenvolvimento nacional sustentável, preconizados no inciso IV do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que os resultados pretendidos com esta contratação vão além do simples atendimento a uma demanda específica da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, mirando numa gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos, alinhada aos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo, assim, para o aprimoramento contínuo da qualidade do serviço público prestado à sociedade.

#### 11. Providências a serem adotadas

Para garantir a integridade, transparência e eficácia do processo de locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril-CE, serão adotadas as seguintes providências:

- Capacitação Técnica: Realização de programas de capacitação destinados aos servidores envolvidos no processo de gestão e fiscalização do contrato de locação de veículos, abordando temas como gestão contratual, procedimentos operacionais padrão e legislação aplicável.
- Procedimento de Seleção: Implementação de uma metodologia de seleção transparente, baseada nos critérios de julgamento mais vantajosos, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Isso inclui uma análise criteriosa das propostas apresentadas, visando identificar aquela que oferece o melhor equilíbrio entre qualidade, eficiência e custo benefício.
- Inspeção e Controle de Qualidade: Estabelecimento de um sistema de inspeção periódica dos veículos locados para verificar sua condição operacional, segurança e adequação às necessidades do serviço, assegurando assim que os padrões de qualidade estão sendo mantidos ao longo de todo o contrato.
- Sistemas de Informação: Desenvolvimento e implementação de sistemas de informação para o controle eficiente da frota, monitoramento do uso dos veículos, consumo de combustível, manutenções preventivas e corretivas, visando otimização dos recursos e melhoria contínua do serviço.
- Cláusulas Contratuais Claras: Elaboração de cláusulas contratuais claras e detalhadas, seguindo as diretrizes do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, incluindo definição de responsabilidades, penalidades por descumprimento, mecanismos de reajuste de valores e critérios para renovação ou rescisão do contrato.
- Auditorias e Acompanhamento: Realização de auditorias periódicas e acompanhamento contínuo da execução do contrato para identificação de desvios, prevenção de fraudes e correção de falhas operacionais ou administrativas, garantindo assim a conformidade com as disposições contratuais e legais.
- Mecanismos de Comunicação: Estabelecimento de canais de comunicação eficientes entre a Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, a empresa locadora e os usuários dos veículos, para reporte de problemas, solicitação de serviços e feedbacks, contribuindo para a rápida resolução de questões operacionais e melhoria contínua do serviço.
- Gestão de Riscos: Desenvolvimento e implementação de um plano de gestão de riscos, abordando riscos operacionais, financeiros e legais, além de estratégias de mitigação, conforme estabelecido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, para assegurar





January a vigência do

uma resposta ágil e eficiente a possíveis contratempos durante a vigência do contrato.

Essas providências têm como objetivo assegurar que a locação de veículos atenda às exigências de qualidade, eficiência e economicidade, garantindo assim a satisfação das necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, bem como a transparência e integridade do processo administrativo de contratação.

#### 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Considerando a necessidade de locação de veículo destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril-CE, após minucioso estudo e análise das disposições contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conclui-se pela não adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para esta contratação específica. Esta decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos legais e operacionais:

- A natureza da demanda por locação de veículos, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, apresenta-se com quantitativos e prazos definidos, não se caracterizando por uma demanda contínua ou de entregas parceladas que justificariam a flexibilidade propiciada pelo SRP, conforme indica o Art. 82 da Lei 14.133, que regula o procedimento para registro de preços.
- Segundo o §1º do Art. 83 da Lei 14.133, o SRP não cria obrigações de contratação para a Administração, sendo mais adequado para objetos de consumos recorrentes. A locação dos veículos em questão, por outro lado, não se alignha a essa característica, pois trata-se de uma necessidade contratual específica e delimitada no tempo.
- Além disso, o Art. 85 da referida Lei estipula que a contratação por meio do SRP está mais alinhada a obras, serviços e aquisições de bens de natureza permanente ou frequentemente necessários, o que não se aplica ao escopo específico da presente contratação que tem por objeto a locação de veículos por um período predeterminado, afastando-se, assim, das vantagens e flexibilidades que o SRP poderia oferecer.
- A análise dos riscos envolvidos, conforme disposição do Art. 18, inciso X da Lei 14.133, indica que a utilização do SRP poderia não ser a mais apropriada considerando o contexto especificado e os requisitos detalhados no Estudo Técnico Preliminar, principalmente pela necessidade de garantir a disponibilidade dos veículos de forma contínua, sem que seja necessária a repetição da contratação em curto período de tempo.

Portanto, a decisão pela não adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela análise criteriosa das condições específicas desta contratação, da natureza da demanda e dos dispositivos legais pertinentes. Esta escolha alinha-se ao princípio da eficiência e do interesse público, assegurando uma contratação mais adaptada às necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania de Tamboril-CE, atendendo aos objetivos de economicidade e eficácia impostos pela Lei 14.133/2021.

#### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio





A vedação expressa à participação de empresas na forma de consórcio nesta licitação fundamenta-se notavelmente nos princípios e disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Reconhecendo a complexidade e especificidade da contratação para locação de veículo destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril-CE, esta decisão segue a linha de argumentação voltada à eficiência, simplificação do processo licitatório e mitigação de riscos administrativos, técnicos e financeiros associados.

De acordo com o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, embora haja a permissibilidade de participação de empresas em consórcio nas licitações, a Administração Pública detém a discricionariedade para limitar ou vedar essa participação com base em justificativas solidamente fundamentadas. Essa faculdade legal visa garantir o alinhamento da licitação aos princípios da eficiência, do planejamento e da segurança jurídica, conforme estabelece o Art. 5º da referida Lei.

Para a presente licitação, os interesses públicos envolvidos e as características específicas da contratação justificam a vedação aos consórcios com base nos seguintes argumentos:

- Complexidade Administrativa: A gestão de contratos originados de licitações vencidas por consórcios pode impor maior complexidade administrativa e exigir controle mais rígido para evitar conflitos de interesses e assegurar a prestação de serviços contínua e eficiente.
- Responsabilidade Técnica: A unicidade das responsabilidades contratuais, tanto na execução quanto nas garantias de serviços, pode ser comprometida quando envolve múltiplos entes consorciados, dificultando a atribuição de responsabilidade por inexecuções ou falhas.
- Comprometimento da Agilidade Processual: A análise de qualificação jurídica, técnica e financeira dos integrantes de consórcios poderia implicar em maior complexidade e extensão do tempo processual, aspecto que contraria o princípio da celeridade processual preconizado pelo Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- Segurança e Eficiência no Atendimento: O objeto da contratação demanda atendimento eficiente, rápido e ininterrupto às necessidades da Secretaria. A composição consorciada poderia, em teoria, trazer riscos à continuididade e uniformidade dos serviços prestados.

Ademais, o princípio da segregação de funções, explicitado no Art. 7°, § 1°, enfatiza a necessidade da Administração Pública evitar situações suscetíveis a riscos, ocultação de erros ou fraudes. Este entendimento respalda a vedação de consórcios como medida preventiva que visa proteger a integridade e a eficácia do processo licitatório e subsequente contratação.

Conclui-se, portanto, que a vedação à participação de empresas na forma de consórcio nesta licitação, além de encontrar amparo na Lei nº 14.133/2021, se justifica pelo compromisso com a administração pública eficiente, transparente e responsável. Tal vetativa está alinhada aos objectivos de maximização da economicidade, eficiência contratual e garantia da manutenção da qualidade e continuidade dos serviços prestados à população do Município de Tamboril-CE.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras





A locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril-CE, conforme delineado, pode gerar diversos impactos ambientais, necessitando de ações mitigadoras efetivas. Conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 18, §1º, XII, é imperativo avaliar os possíveis impactos ambientais decorrentes das contratações públicas e adotar as devidas medidas mitigadoras, observando também os princípios do desenvolvimento nacional sustentável.

- Emissões de gases de efeito estufa: A utilização de veículos movidos a diesel, por sua natureza, contribui para a emissão de gases nocivos à atmosfera, exacerbando o fenômeno do aquecimento global e mudanças climáticas. Como medida mitigadora, recomenda-se a inclusão, no processo de locação, de veículos com tecnologias menos poluentes, de maior eficiência energética ou mesmo a preferência por veículos híbridos ou elétricos, quando possível. Além disso, podese estabelecer a compensação das emissões de carbono por meio de projetos de reflorestamento ou outras iniciativas que visem à neutralização carbono.
- Contaminação por óleo e resíduos: O uso intensivo de veículos automotivos acarreta risco de vazamentos e descartes inadequados de óleo, peças e pneus, podendo contaminar o solo e lençóis freáticos. Para mitigar tais riscos, será exigida a comprovação de práticas adequadas de manuseio e disposição de óleos e resíduos por parte da empresa locadora, incluindo a adoção de planos de reciclagem e gestão ambientalmente responsável de componentes e consumíveis.
- Ruídos e poluição sonora: Veículos, especialmente quando operando em condições subótimas, podem ser fontes significativas de poluição sonora, afetando a qualidade de vida da população local. Nesse sentido, as medidas mitigadoras incluem a manutenção preventiva regular dos veículos locados para garantir a operação dentro dos padrões de emissão de ruídos, bem como o treinamento de motoristas para práticas de condução que minimize a geração de ruído.
- Consumo intensivo de recursos não renováveis: A dependência de combustíveis fósseis representa não apenas uma preocupação ambiental, mas também de sustentabilidade de longo prazo. Medidas como a promoção de rotas otimizadas, com vistas à redução do consumo de combustível, e o incentivo à pesquisa e adoção de alternativas energéticas renováveis podem contribuir significativamente para mitigar esse impacto.

As ações propostas alinham-se aos objetivos de desenvolvimento nacional sustentável e à necessidade de assegurar práticas de gestão ambiental responsáveis, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. A adoção dessas medidas contribuirá não apenas para a mitigação dos impactos ambientais decorrentes da locação de veículos pela Secretaria, mas também para a promoção do bem-estar da população e a preservação dos recursos naturais para gerações futuras.

# 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a cuidadosa elaboração de todas as etapas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a revisão das necessidades da Secretaria

R



de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril-CE, them como levantamento de mercado e a avaliação detalhada das especificações tecnicas e operacionais necessárias para a locação de veículos tipo caminhonete 4x4, considerase plenamente viável e razoável a contratação proposta.

No contexto da análise de viabilidade e conformidade legal, destaca-se a observância aos princípios da administração pública enunciados no art. 5° da Lei n° 14.133/2021, com especial atenção aos de eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável. Dessa forma, o presente posicionamento está solidamente fundamentado nas diretrizes previstas na referida legislação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção de uma gestão pública responsável e alinhada às melhores práticas de mercado.

A demanda da Secretaria por veículos adequados às suas operações está claramente demonstrada, e a escolha pela locação desses veículos reflete uma análise criteriosa de custo-benefício, que considerou não apenas o valor da contratação, mas também aspectos como manutenção, segurança e adequação às necessidades operacionais. Essa escolha está alinhada ao inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que destaca a importância da descrição da necessidade de contratação fundamentada em estudo técnico preliminar.

Além disso, o parecer técnico elaborado comprova que foram consideradas alternativas possíveis e realizou-se um levantamento detalhado de mercado, em obediência ao inciso V do § 1º do art. 18, assegurando que a solução escolhida seja não apenas tecnicamente adequada, mas também econômica. Tal escolha é corroborada pelas estimativas de valor de contratação, que, fundamentadas conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstram compatibilidade e razoabilidade de preço frente às práticas de mercado.

A definição de não adotar o sistema de registro de preços foi igualmente embasada no princípio da eficiência e na busca pela maximização dos recursos públicos, estando em concordância com as particularidades e especificidades da demanda atual da Secretaria, como bem estabelece o art. 82 da lei mencionada.

Portanto, dada a fundamentação técnica e legal presente no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos elaborados sob a égide da Lei nº 14.133/2021, a contratação da locação de veículos tipo caminhonete 4x4 para atendimento das operações da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Tamboril-CE é não apenas viável, mas estratégica e essencial para o atendimento das necessidades públicas identificadas, refletindo a observância dos princípios de economicidade, eficiência, e desenvolvimento nacional sustentável. Destarte, este posicionamento conclui favoravelmente pela razoabilidade e viabilidade da contratação proposta.







Tamboril / CE, 26 de junho de 2024

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO** 

Parato Mata veras De durina RENATO MOTA VERAS DE OLIVEIRA PRESIDENTE